



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BRAGA - RS  
PROTOCOLO N.º 1326/2023  
Livro N.º 03 Fls. N.º 15v  
Data 10 de 03 de 2023  
Ass. [assinatura]

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

### RELATÓRIO E PARECER N.º. 001/2023.

ÓRGÃO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2022

RESPONSÁVEIS: EVERALDO MANGINI E ORLANDO RICARDO TAVARES

LEGISLATIVO MUNICIPAL/CONTAS ORDINÁRIAS DO PRESIDENTE DA  
CÂMARA DE VEREADORES

Em cumprimento de sua missão institucional estabelecida na Lei nº. 0828/01 de 11 de dezembro de 2001 alterada pelas Leis 1.145 de 30/06/2005, 1.503 de 16/07/2008, 1.861/2012 de 04/12/2012 e 1.981 de 15/07/2014, sobre o Controle Interno do Município de Braga RS e Portaria de Nomeação N.º. 0260/10 e 245/2014 de Técnico de Controle Interno vêm apresentar o que segue:

#### **RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ORDINÁRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ANO DE 2022:**

**EVANDRO CARLOS DOS SANTOS E GALVANI JOSE IORA**, Técnicos do Controle Interno do Município de Braga RS, apresentam o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativo ao exercício de 2022, tendo em vista o atendimento a exigência da Resolução nº 1134/2020 art. 3º inciso IV, alínea "b", do TCE RS, relatamos e concluímos o que segue:

Na condição de Técnicos da Unidade Central do Controle Interno, examinamos a movimentação financeira e orçamentária do Legislativo Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2022, sendo Responsáveis por estas contas os Presidentes do Legislativo exercício de 2022, Srs. Everaldo Mangini e Orlando Ricardo Tavares.

Tal exame foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões de partes dos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos que julgamos necessários. Declaramos, igualmente, que o Poder Legislativo Municipal possui contabilidade e sistema patrimonial próprio, sendo que todos os documentos (notas fiscais, empenhos, etc...) estão arquivados junto à Câmara Municipal de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA**

Assim relata-se:

Relatório Físico Financeiro Gerencial e dos atos da **Gestão do exercício de 2022**

Ressaltando que a responsabilidade pelo sistema de controle cabe à administração do Poder Legislativo, nos termos da constituição federal da República, arts. 74, 31, e Lei Municipal nº 0828/01(CI) e suas alterações, bem como a condução de cada setor a cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no município. A responsabilidade da **UCCI** reside na fiscalização sobre a adesão aos controles internos e a legislação, por meios das realizações preventivas e de auditorias evitando erros, fraudes e desperdícios.

**SENDO QUE HOUE:**

A regularidade e tempestividade das conciliações bancárias ano 2022 das contas movimentadas (conta movimento e extra) conforme também cita a declaração da Câmara;

A guarda pela Unidade de Pessoal da CM das declarações de bens e rendas dos Agentes públicos;

A realização do inventário de bens patrimoniais e seus resultados citadas na ata e assinada pela comissão, sendo que os 75 itens do imobilizado totalizaram R\$ 37.397,93 sendo o mesmo valor registrado no sistema contábil;

A confiabilidade das demonstrações contábeis;

O cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas em 2022 relacionado ao exercício examinado 2020, Processo de contas nº 000200-02.00/20-0, onde a UCCI através do Ofício nº 034/2022 deu ciência ao Presidente do Legislativo, recomendando cuidado e cumprimento de prazos no envio e cadastros no sistema LicitaCon. Também a UCCI já havia recomendado a CM sobre os prazos do LicitaCon no Relatório nº 008/2022 e recebido resposta da Câmara Municipal através do Ofício Nº 023/2022/GAB/CV de 18/07/2022, o qual informa a ciência dada a servidora responsável por tal função e o cuidado para não ocorrer mais atraso no envio de remessa de informações ao LicitaCon, ofício assinado pelo Presidente e entregue a UCCI.

**TAMBÉM QUANTO A RECEITA:**

Com base na receita tributária, compreendidas as transferências previstas no § 5.º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, realizada no exercício de 2021, a Receita Máxima possível para a Câmara Municipal, correspondente a 7%, para o exercício de **2022** seria de R\$ **1.377.805,35**

A receita prevista na Lei de Meios (Lei Municipal n.º 2.527/2021) para a Câmara Municipal de Vereadores, para o exercício de 2022, foi de R\$ **1.198.937,64**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA**

correspondente a **6,09%** das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5.º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

O Poder Executivo Municipal repassou à Câmara de Vereadores o montante de R\$ **1.071.567,64**. Portanto, a Receita efetivamente realizada da Câmara Municipal de Vereadores no exercício de **2022 foi de R\$ 1.071.567,64**, o que representa **5,44%** da Receita Tributária, compreendida as transferências, do exercício de 2021.

### QUANTO A DESPESA:

A despesa inicialmente fixada na Lei de Meios para a Câmara Municipal de vereadores para o exercício de **2022 foi de R\$ 1.198.937,64**. Com as alterações decorrentes de créditos adicionais, a despesa fixada ficou assim constituída:

	Fixada	+ Suplement.	- Redução	Total Fixado	Total Emp.
Total	1.198.937,64	10.000,00	137.370,00	1.071.567,64	871.913,08

### DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DA DESPESA

#### LIMITE DA DESPESA DE PESSOAL:

A despesa líquida com pessoal da Câmara Municipal de Vereadores, no exercício de 2022, somou o montante de R\$ **673.446,39** correspondeu a **2,76%** sobre a Receita Corrente Líquida do período, que somou o valor de **R\$24.419.736,55**, a despesa de pessoal guardou o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar 101/00. Da mesma forma, a despesa de pessoal guardou obediência ao limite estabelecido na EC 25, ou seja, ficou com um percentual de **49,93**, aquém dos **70%** da Receita a que a Câmara Municipal teria direito para o exercício de **2022**, correspondente a **7%** da Receita Tributária do exercício anterior.

#### RESTOS A PAGAR E SUPERÁVIT FINANCEIRO:

No exercício **2022** a Câmara Municipal **não apresentou saldo** quanto a **restos a pagar**, pois todas as despesas foram pagas até o final do mês de dezembro, vale ressaltar também quanto à restituição de valores ao Executivo Municipal num montante aprovado em Resolução do Legislativo de **R\$ 199.654,56** no final do exercício 2022, saldo este originário de superávit ou sobras financeiras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA**

**CONCLUSÃO:**

Diante dos fatos relatados e com base também nos valores relevantes gerados pela Contabilidade que para a elaboração dos relatórios de gestão, oriundos de fatos contábeis de todo o sistema, os mesmos evidenciam controle e a **UCCI opina pela regularidade das Contas Ordinárias** do(s) Presidente(s) da Câmara Municipal de Vereadores no exercício de **2022**.

Braga RS, 10 de março de 2023.

EVANDRO CARLOS DOS SANTOS  
TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO  
CRC RS-072382/O-6

GALVANI JOSÉ IORA.  
TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO.  
CRC RS-073096/O-0.